

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N.º

6657 / 2015-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovados pelo Decreto n.º 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 7101-05.67/15-0, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 21418 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
CPF / CNPJ: 88.696.810/0001-75
ENDEREÇO: AV. OLAVO DE MORAES, N° 869
BAIRRO CENTRO, CEP: 96180-000
CAMAQUÃ – RS

EMPREENDIMENTO: 153039 - BARRAGEM PARA CONTROLE DE CHEIA, TURISMO E LAZER
LOCALIZAÇÃO: ESTRADA MUNICIPAL DO DISTRITO DE VILA AURORA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: -30,802393°S E -51,819110°O
MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ - RS

ATIVIDADE DE: SISTEMA PARA CONTROLE DE ENCHENTES

RAMO DE ATIVIDADE:	3459.00
ÁREA ALAGADA (HA):	34
EXTENSÃO DA TAIPA (M):	200

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- Trata-se da operação da Barragem para Controle de Cheias, Turismo e Lazer no Arroio Passo da Maria Ulghim, o qual é afluente do Arroio Duro, denominada Barragem Maria Ulghim, localizada no município de Camaquã – RS;
- 1.2- Deverá manter a cota do volume morto de 52,26, cujo armazenamento é de 251.000 m³. O volume total armazenado é de 600.000 m³ com N.A na cota 54,5 e área inundada de 34 ha;
- 1.3- Todas as atividades desenvolvidas na área do empreendimento e relacionadas com o presente licenciamento deverão ter orientação técnica de profissionais habilitados e com emissão de ART;
- 1.4- Deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias:
 - 1.4-1. cópia do documento de Outorga para Concessão de Uso da Água emitido pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH) da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA);
 - 1.4-2. anuência do IPHAN;
- 1.5- Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou a Equipe técnica do Empreendedor deverão mitigar o ocorrido e a FEPAM deverá ser informada através do telefone (51) 9982-7840 (24h), além de relatório técnico, com dados pertinentes e memorial fotográfico;

2. Quanto ao Enchimento da Barragem:

- 2.1- Fica licenciado o enchimento da Barragem Maria Ulghim;
- 2.2- A data do enchimento deverá ser fixada em comum acordo com a Divisão de Infraestrutura (Infra/Fepam), que poderá acompanhar a operação;
- 2.3- Deverá ser efetuada a sinalização do reservatório e da APP, com avisos de segurança e cuidados com o meio ambiente e vistoria técnica na área previamente ao início das operações;
- 2.4- Deverá ser efetuado, quando da diminuição da vazão para o enchimento, o resgate da ictiofauna à jusante do barramento, com equipe previamente treinada, equipamento adequado e em número suficiente;
- 2.5- Deverá ser mantida a vazão remanescente durante o enchimento da barragem;
- 2.6- Deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o enchimento, relatório técnico referente a esta operação, resgate de fauna e manutenção da vazão remanescente, inclusive imagem de satélite colorida destacando a área alagada e a APP de 100 m;

- 3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**
- 3.1- Deverão ser adotadas medidas para que se obtenha uma área alagada máxima de 34 ha;
 - 3.1-1. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório técnico com as medidas adotadas;
 - 3.2- A segurança da barragem deverá atender a Lei Federal n° 12.334/2010;
 - 3.3- A Reserva Legal deverá ser registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), de acordo com o art. 18, parágrafo 4° da Lei Federal n° 12.651/2012, com caráter de preservação permanente, com área de 20 % em relação à área do imóvel, isto é, 25 ha;
 - 3.3-1. Deverá ser comprovado a esta Fundação, no prazo de 90 (noventa) dias;
 - 3.4- Deverá ser mantido o projeto de sinalização de segurança e ambiental nas áreas ambientalmente sensíveis, os locais identificados como recantos de fauna, APP e conservação de remanescente florestal nativo, inclusive informar a localização de área crítica para poluição ambiental, susceptíveis a contaminação do solo, da vegetação, dos recursos hídricos e corredor de fauna;
 - 3.5- Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos (capina química) para quaisquer formas de intervenção na vegetação nativa do empreendimento;
 - 3.6- Deverá ser mantida a faixa de preservação permanente de 100 m no entorno do reservatório;
 - 3.7- Deverá ser mantido os planos de monitoramento de flora e fauna;
 - 3.8- Não poderão ser comprometidos os usos da água a jusante do barramento;
 - 3.9- O vertedouro de fundo deverá garantir vazão ecológica no Arroio Passo da Maria Ulghim igual à vazão de referência Q95;
 - 3.9-1. Deverá manter registro da medição da vazão, realizada no instrumento de medição próprio instalado a jusante do barramento (régua);
- 4. Quanto à Fauna:**
- 4.1- Não é permitida a introdução de espécies da fauna íctica exóticas ou alóctones no rio (Lei Federal n° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.514/2008);
 - 4.2- A introdução de espécies da fauna íctica nativa no rio deverá estar condicionada a licenciamento específico;
 - 4.3- Deverão ser adotadas medidas técnicas visando minimizar os impactos sobre a fauna íctica;
 - 4.4- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (dispõe sobre a proteção à fauna);
 - 4.5- Deverá realizar o monitoramento da ictiofauna com periodicidade semestral e apresentação dos relatórios técnicos anual;
- 5. Quanto à Flora:**
- 5.1- Não poderão ser introduzidas espécies exóticas na flora da área do empreendimento;
 - 5.2- Deverá ser mantido o acompanhamento da revegetação da área de preservação permanente e das matas ciliares para garantir os processos de sucessão florestal;
 - 5.3- Fica obrigado a replantar 15 (quinze) indivíduos da mesma espécie que não resistiram ao transplante;
- 6. Quanto à Qualidade da Água da Barragem:**
- 6.1- a qualidade da água na Barragem deverá atender ao enquadramento das bacias a que pertence ou, na falta deste, assegurar no mínimo condição de Classe 2 conforme a Resolução Conama n° 357/2005;
 - 6.2- o não atendimento do item 6.1 implica a necessidade de uma investigação por parte do empreendedor para relatar o tipo e a origem da(s) fonte(s) poluidora(s);
 - 6.3- deverá realizar o programa de monitoramento da qualidade da água, contemplando:
 - 6.3-1. duas campanhas de amostragem anuais em períodos sazonais opostos (cheia/estiagem);
 - 6.3-2. quatro pontos de amostragem, com as coordenadas geográficas;
 - 6.3-3. deverão ser contempladas, no mínimo, análises dos seguintes parâmetros para todos os pontos de amostragem: temperatura, oxigênio dissolvido, condutividade, pH, alcalinidade, turbidez, sólidos totais, sólidos suspensos, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal, nitrogênio Kjeldahl, fósforo total, DQO, DBO, coliformes termotolerantes e clorofila;
 - 6.3-4. deverão ser contempladas, também, análise dos parâmetros fitoplâncton e zooplâncton;
 - 6.3-5. os dados deverão ser acompanhados de Relatório com interpretação dos dados analíticos e comparação com as campanhas anteriores, incluindo relação com a Resolução Conama n° 357/2005;
 - 6.4- os laudos analíticos emitidos pelo laboratório realizador das análises deverão estar anexados ao relatório e devem garantir um limite de quantificação compatível com a precisão prevista na resolução Conama n° 357/2005;
 - 6.5- os relatórios técnicos deverão ser apresentados a Fepam com periodicidade anual;
- 7. Quanto ao Programa de Educação Ambiental:**
- 7.1- Deverá ser dada continuidade ao programa de educação ambiental, incluindo atividades extensivas à comunidade local;

8. Quanto à Compensação Ambiental (EIA-RIMA)

- 8.1- Deverá prever a criação de uma Unidade de Conservação, de acordo com o Decreto nº 4.340, de 22 de Agosto de 2002;
- 8.2- Caberá a Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA/SEMA-RS avaliar a destinação dos recursos para Unidades de Conservação (UC's) em consonância com o Empreendedor, e cabe a CECA responsabilidade pela definição da UC e demais questões pertinentes à Compensação Ambiental;
- 8.2-1. Deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o relatório técnico da execução da Medida Compensatória (CECA/SEMA-RS), com identificação das partes envolvidas, valores aplicados, cronograma executivo e resultados obtidos;

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- a concessão desta Licença deverá ser divulgada através de publicações (em periódicos com circulação regional/estadual) conforme Resolução Conama nº 06/1986 e complementada pela Resolução Conama nº 281/2001, sendo que deverão ser encaminhadas a esta Fundação cópias das referidas publicações como juntada ao presente Processo administrativo;
- 9.2- deverá ser instalada placa para a divulgação desta Licença Ambiental, conforme Portaria Fepam nº 17/2009 – DPRES e modelo disponibilizados no site da Fepam, bem como no prazo de 90 (noventa) dias comprovar junto a esta Fundação;

III – Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação:

1. requerimento assinado pelo empreendedor solicitando a renovação da Licença de Operação, o qual deverá ser protocolado até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência desta licença, conforme estabelecido pelo art. 14º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 140/2011;
2. comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
3. cópia desta Licença de Operação (LO EIA-RIMA), estando os itens, solicitados nas condições e restrições, todos atendidos;
4. cópia do documento de Outorga para Concessão de Uso da Água emitido pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH) da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA);
5. comprovante de registro da Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
6. relatório técnico fotográfico com imagem de satélite colorida das estruturas da área do empreendimento;
7. apresentar os relatórios técnico conclusivos das medidas mitigadoras e compensatórias executadas no período de vigência da LO:
 - 7.1 dos Programas Ambientais: Monitoramento da Qualidade da água, Monitoramento da fauna e flora e Monitoramento da ictiofauna;
 - 7.2 das atividades desenvolvidas quanto a fiscalização da caça, pesca predatória e desmatamentos;
 - 7.3 das medidas adotadas para que se obtenha uma área alagada máxima de 34 ha;
 - 7.4 do registro da medição da vazão, realizada no instrumento de medição próprio instalado a jusante do barramento (régua);
 - 7.5 do cumprimento da reposição florestal obrigatória, relatório técnico final da execução da Medida Compensatória (CECA/SEMA-RS), com identificação das partes envolvidas, valores aplicados, cronograma executivo, e resultados obtidos;
8. Anotação de responsabilidade técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelos trabalhos e relatórios apresentados;

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 22/09/2015 a 22/09/2019.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 714124.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Ana Rosa Severo Bered	23/09/2015 09:15:02 GMT-03:00	40796647020	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.